



Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Regimento da Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DA
CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

Aprovado pela Resolução nº 11/2013 da CEPE, de 19 /11/2013

Alterado por:

Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017;

Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017.

Montes Claros - MG / 2017



Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Regimento da Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

~~Art. 1º. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão colegiado superior, possui função normativa, consultiva e deliberativa integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), é um órgão de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão~~

Art. 1º. A Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, órgão colegiado do IFNMG, integrante da administração geral da Instituição, tem funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria acadêmico-científica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva. (Redação dada Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017)

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º. A CEPE tem a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros e

~~Art. 3º. Conforme o Regimento Geral, os membros da CEPE são:~~

- ~~I. Pró-Reitor de Ensino, que a presidirá;~~
- ~~II. Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação;~~
- ~~III. Pró-Reitor de Extensão;~~
- ~~IV. Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional;~~
- ~~V. Dois representantes dos Diretores de Ensino dos Campi ou cargo equivalente, eleitos-~~



Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Regimento da Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão

por seus pares;

~~VI. Dois representantes dos Diretores de Pesquisa dos *Campi* ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;~~

~~VII. Dois representantes dos Diretores de Extensão dos *Campi* ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;~~

~~VIII. Dois representantes discentes, eleitos por seus pares;~~

~~IX. Dois representantes docentes, eleitos por seus pares;~~

~~X. Dois representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;~~

Art. 3º. Conforme o Regimento Geral, a CEPE será composta da seguinte forma:

I – o pró-reitor de ensino, que a presidirá;

II – o pró-reitor de pesquisa, pós-graduação e inovação;

III – o pró-reitor de extensão;

~~IV – o pró-reitor de desenvolvimento institucional; (Revogado pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

V – 02 (dois) representantes dos diretores de ensino dos *campi*, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;

~~V – 02 (dois) representantes dos diretores de pesquisa e inovação dos *campi*, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;~~

VI – 02 (dois) representantes dos diretores de pesquisa, pós-graduação e inovação dos *campi*, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;

VII – 02 (dois) representantes dos diretores de extensão dos *campi*, ou cargo equivalente, eleitos por seus pares;

~~VIII – 02 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares;~~

VIII – 03 (três) representantes discentes, eleitos por seus pares; (Redação dada Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

~~VIII – 02 (dois) representantes técnico-administrativos, eleitos por seus pares;~~

IX – 03 (três) representantes técnico-administrativos em educação, eleitos por seus pares; (Redação dada Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)



Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Regimento da Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão

~~IX—02 (dois) representantes docentes, eleitos por seus pares;~~

X – 03 (três) representantes docentes, eleitos por seus pares; (Redação dada Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XI – o diretor da Diretoria de Formação e Educação à Distância; (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

XII – o diretor da Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários. (Incluído pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Conforme o Regimento Geral, compete à CEPE:

- I. delinear diretrizes e definir prioridades do IFNMG no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- II. elaborar e aprovar o seu próprio regimento;
- III. emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior sobre projetos pedagógicos, apreciar e aprovar seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;
- IV. fixar normas complementares ao Regimento Geral do IFNMG sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão, transferência de discentes, revalidação e equivalência de diploma estrangeiro ou de estudos, certificação profissional e de outros assuntos de sua competência específica;
- V. deliberar sobre desmembramento, fusão, ampliação, redução, suspensão temporária ou adequação de cursos e programas;
- VI. emitir parecer conclusivo prévio ao Conselho Superior no caso de criação ou extinção de cursos;
- VII. estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos, observada a legislação vigente;
- VIII. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- IX. apreciar normas disciplinadoras de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores docentes;
- X. julgar recursos das decisões originadas dos *campi*, em matéria didático-pedagógica,



Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Regimento da Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão

acadêmico-científica, artístico-cultural e desportiva;

XI. emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;

XII. deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria referente ao Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º. São atribuições da Presidência:

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;

II. Propor a pauta das reuniões;

III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar as reuniões;

IV. Submeter à votação as matérias em pauta;

V. Informar aos membros os resultados das votações;

VI. Constituir comissões, designando seus membros;

VII. Expedir e encaminhar as deliberações conforme decisões da CEPE;

VIII. Submeter à apreciação da CEPE o calendário das reuniões;

~~IX. Designar relatores para emitir parecer dos processos.~~

IX. Designar relatores para emitir parecer em processos submetidos a sua apreciação.

(Redação dada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017).

Art. 6º. A secretaria é o órgão de assessoramento da presidência e de apoio aos membros, sendo exercida por um servidor efetivo indicado pelo presidente da CEPE e nomeado pelo Reitor.

Art. 7º. São atribuições da Secretaria:

I. Organizar a pauta para as reuniões;

II. Preparar o expediente para os despachos do Presidente;

III. Transmitir aos membros as comunicações requeridas pelo Presidente;

IV. Verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes;

V. Redigir as atas das reuniões;

VI. Contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;

VII. Prestar apoio administrativo e técnico aos membros;



VIII. Ter a seu cargo toda a comunicação da CEPE.

Art. 8º. A Presidência e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 9º. São atribuições dos membros da CEPE:

- I. Confirmar presença ou justificar o não comparecimento em tempo hábil;
- II. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação;
- III. Propor matéria para constar em pauta;
- IV. Apreciar matéria da pauta;
- V. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- VI. Pedir vistas de matéria;
- VII. Propor a retirada de matéria da pauta;
- VIII. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres solicitados;
- IX. Participar de comissões quando designado pelo Presidente;
- X. Apresentar questões de ordem nas reuniões;
- XI. Votar em proposta de alteração da pauta;
- XII. Votar nas matérias constantes da ordem do dia;
- XIII. Assinar as atas aprovadas;
- XIV. Manter seus suplentes e seus pares informados das matérias discutidas;

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS MEMBROS DA CEPE

Título I Da Eleição dos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *Campi* ou cargo equivalente

Art. 10. São elegíveis todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFNMG, em efetivo exercício no cargo de Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão ou cargo equivalente.

Parágrafo Único: Os candidatos titulares e suplentes deverão se inscrever individualmente.



~~§ 2º. Cada *campus* poderá ter no máximo uma representação por segmento, conforme parágrafo nono do Regimento Geral~~

~~(Redação realocada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)~~

Título II Da Eleição dos Docentes e Técnico-administrativos

Art. 11. São elegíveis todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFNMG, em efetivo exercício.

~~**Parágrafo único.** Os candidatos deverão se inscrever em chapas, formadas por dois servidores do mesmo segmento, indicando titular e o suplente que não precisam, necessariamente, estar lotados no mesmo *Campus*.~~

§ 1º. Os candidatos deverão se inscrever individualmente, sendo que os classificados em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares serão os titulares e os em 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) lugares serão os suplentes. *(Redação dada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017)*

§ 2º. Será criado um cadastro de reserva, por segmento, com os nomes dos servidores classificados do 7º (sétimo) lugar em diante, para que sejam feitas as substituições no respectivo segmento, conforme a necessidade. *(Redação dada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017)*

Art. 12. Os representantes dos servidores docentes e dos técnico-administrativos em educação na CEPE deverão pertencer ao quadro efetivo do IFNMG e não poderão:

- I. Estar respondendo a processo administrativo disciplinar;
- II. Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior;
- III. Ser membro representante na Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- IV. Estar no exercício de cargo de direção;
- V. Ser membro representante na Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- VI. Ser membro representante na Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).



VII. Estar afastado, por qualquer motivo, por mais de 180 (cento e oitenta) dias de suas funções laborativas; (Redação dada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017)

VIII. Estar cedido ou à disposição de outros órgãos/entidades, assim como não esteja em processo de redistribuição. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017)

Título III Da Eleição dos Discentes

~~**Art. 13.** São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados nos *Campi* do IFNMG que tiverem 18 (dezoito) anos completos na data da publicação do edital de eleição; Os candidatos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovados por declaração emitida pela Coordenação de Registro Acadêmico ou pela Coordenação de Registro Escolar.~~

Art. 13. São elegíveis todos os alunos regularmente matriculados nos *Campi* do IFNMG que tiverem 18 (dezoito) anos completos na data da publicação do edital de eleição; assim como aqueles menores que tenham sua incapacidade civil cessada, devidamente comprovada, por alguns dos fatos elencados no art. 5º, parágrafo único da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017)

~~**§ 1º.** Os candidatos deverão se inscrever individualmente, sendo que os classificados em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares serão os titulares e os 3º (terceiro) e 4º (quarto) lugares serão os suplentes.~~

§ 1º. Os candidatos deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano a cumprir até a finalização do curso, comprovado por declaração emitida pela Coordenação de Registro Acadêmico ou pela Coordenação de Registro Escolar. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017)

~~**§ 2º.** Será criada um cadastro de reserva com os nomes dos discentes classificados do 5º (quinto) lugar em diante, para que sejam feitas as substituições no segmento de~~



discentes, conforme a necessidade.

§ 2º. Os candidatos deverão se inscrever individualmente, sendo que os classificados em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) lugares serão os titulares e os em 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) lugares serão os suplentes. (Redação adequada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017)

§ 3º. Será criado um cadastro de reserva com os nomes dos discentes classificados do 7º (sétimo) lugar em diante, para que sejam feitas as substituições no segmento de discentes, conforme a necessidade. (Redação adequada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017)

Art. 14. Os representantes dos discentes, na CEPE, deverão estar regularmente matriculados em curso regular e não poderão:

- I. Estar cursando qualquer componente curricular sob o regime de dependência;
- II. Estar respondendo a processo disciplinar;
- III. Estar em tracamento de matrícula;
- IV. Estar em mobilidade estudantil.

Parágrafo único. São considerados regularmente matriculados em cursos regulares aqueles discentes com matrícula regular ativa nos cursos de educação de jovens e adultos articulados com a educação profissional, de nível médio, de graduação e de pós-graduação do IFNMG.

Título IV Dos Eleitores

Art. 15. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFNMG, em efetivo exercício.

Art. 16. São eleitores todos os alunos regularmente matriculados no IFNMG, na data da votação.

Título V



DO MANDATO

Art. 17. Em acordo com o Regimento Geral, os membros da CEPE ocupantes de cargos de direção identificados nos incisos I, II, III, XI e XII do Artigo 3º, serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

Parágrafo único. No impedimento de comparecimento a uma reunião, o membro citado no *caput* deste artigo será representado pelo seu substituto formalmente nomeado. (Redação dada pela Resolução Consup nº 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 18. Os representantes dos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão, dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e dos discentes na CEPE serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva. (Redação adequada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017)

~~**Art. 19.** Os representantes dos discentes serão escolhidos pelos seus pares, juntamente com os respectivos suplentes, o mandato terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual período. (Redação realocada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017)~~

Art. 19. Os suplentes assumirão como membro titular:

- I. Temporariamente quando o membro titular, justificadamente, não puder comparecer à reunião;
- II. Até o término do mandato no caso de vacância do membro titular.

Art. 20. O processo de eleição dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos e discentes será coordenado pelo Presidente da CEPE e a eleição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.

Art. 21. O processo de eleição dos representantes dos Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão, será coordenado pelos Presidentes dos respectivos Comitês.

§ 1º. A eleição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término



do mandato dos respectivos representantes e os nomes dos eleitos encaminhados ao Presidente da CEPE para solicitação de portaria.

Art. 22. Todos os membros e suplentes da CEPE serão nomeados por portaria pelo Reitor do IFNMG.

Parágrafo único. Cada *campus* poderá ter no máximo uma representação por segmento, conforme o § 9º do art. 8º do Regimento Geral do IFNMG.

Art. 23. Perderá o mandato o membro da CEPE:

I. Sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;

II. Sendo aluno, concluir o curso ou tiver sua matrícula trancada ou cancelada ou ainda, sofrer sanção disciplinar que implique seu afastamento por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos;

III. Faltar, sem justificativa, três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de um ano;

IV. Faltar com a ética para com os membros.

§ 1º. Serão considerados impedimentos temporários as licenças funcionais que não excedam em cento e oitenta dias, as férias, os afastamentos por motivo de saúde, as viagens ou compromissos funcionais inadiáveis.

§ 2º. Ocorrendo vacância em qualquer representação, assumirá o respectivo suplente. Na falta deste, será feita eleição de substituto para cumprimento do restante do mandato.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DA CEPE

Art. 24. O comparecimento dos membros às reuniões é preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica no IFNMG.

Parágrafo único. Para justificar a ausência, somente os compromissos para os quais houver convocação da chefia imediata serão aceitos.



Art. 25. A CEPE reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês, conforme agenda prevista em calendário próprio;
- II. Extraordinariamente, mediante decisão do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Parágrafo único. As reuniões poderão acontecer por meio de videoconferência, conforme convocação do presidente.

Art. 26. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas aos membros com antecedência mínima de 12 (doze) dias devendo informar a pauta da reunião e enviando os materiais para apreciação.

§ 1º. Os suplentes serão informados da pauta.

§ 2º. Os membros que, por motivo justo (conforme parágrafo único do artigo 24), não puderem comparecer a reunião deverão informar com antecedência de 10 (dez) dias a secretária da Câmara a fim de que possa ser convocado o respectivo suplente.

§ 3º. Caso esse impedimento, previsto no parágrafo anterior, ocorra em um prazo inferior a 48 (quarenta e oito horas), o membro fica obrigado a solicitar a presença de seu suplente.

Art. 27. As comunicações entre a Presidência da CEPE e seus membros serão efetuadas, em ordem de preferência:

- I. Por mensagens eletrônicas, pelos endereços de correio eletrônico oficialmente comunicados à Secretaria;
- II. Por comunicação por fax;
- III. Através de ofício, com protocolo de recebimento;
- IV. Pelo correio, mediante aviso de recebimento.

Parágrafo único. Para efeito de confirmação de recebimento, os membros da CEPE deverão acusar prontamente o recebimento da comunicação, informando qualquer problema no acesso às matérias enviadas para apreciação.

Art. 28. Para a participação dos membros da CEPE, fora do seu *Campus* de lotação, em reuniões, comissões de interesse da CEPE, ou avaliação de propostas de cursos *in loco* é assegurado:



- I. Aos servidores o direito de diárias, passagens ou indenização de transporte;
- II. Aos representantes dos discentes, auxílio viagem.

Art. 29. A reunião da CEPE será instalada:

- I. Em primeira chamada no horário de convocação com a participação de todos os membros;
- ~~II. Em segunda chamada, após quinze minutos do horário de convocação com a presença da maioria dos membros.~~
- II. Em segunda chamada, após quinze minutos do horário de convocação com a presença da maioria absoluta dos membros. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017.)

Parágrafo único. Em caso de urgência ou inexistência de *quórum* para o funcionamento da CEPE, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão na próxima reunião.

Art. 30. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. Aprovação da pauta proposta;
- II. Expediente, que constará dos informes da Presidência, referente às comunicações recebidas e expedidas, e de qualquer outro assunto que envolva matéria não constante na Ordem do Dia;
- III. Ordem do Dia, que será constituída pelos trâmites de aprovação da ata da reunião anterior, enviada por e-mail, discussão e votação das matérias constantes da pauta na ordem aprovada, apresentação de propostas de resoluções, e designação de relatores;
- IV. Informes, que serão constituídos de assuntos apresentados pelos seus membros, esclarecimentos e outros assuntos.

Art. 31. As propostas de matéria devem ser encaminhadas pelos proponentes para a presidência da CEPE, que encaminhará para análise e parecer, designando um Relator, desde que a matéria requeira análise técnica.

~~§ 1º. Não havendo membro da CEPE com conhecimento técnico suficiente, a presidente poderá solicitar um profissional que auxilie na elaboração do parecer técnico sobre a~~



matéria-específica.

§ 1º. Não havendo membro da CEPE com conhecimento técnico suficiente sobre a matéria em apreciação, o presidente poderá solicitar a colaboração de terceiros, da comunidade interna ou externa, para explanar, esclarecer ou dirimir as dúvidas suscitadas sobre o assunto em discussão. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017)

§ 2º. As matérias que não necessitarem de parecer técnico poderão ser votadas em reunião.

Art. 32. A apreciação das matérias constantes da pauta deve atender aos seguintes procedimentos:

- I. apresentação da matéria;
- II. leitura do parecer pelo Relator, que deverá conter um relatório escrito fundamentando a decisão;
- III. discussão da matéria e do parecer;
- IV. votação da matéria;
- V. deliberação;
- VI. emissão da resolução/CEPE.

Art. 33. Durante a discussão da matéria, um ou mais membros da CEPE poderão pedir vista do processo, suspendendo a discussão até a reunião seguinte, na qual deverá, obrigatoriamente, ser votada.

Parágrafo único. O pedido de vista pode ser solicitado uma única vez para cada matéria.

Art. 34. A CEPE, mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convocar servidores do IFNMG, para prestar esclarecimentos e depoimentos sobre matéria específica.

CAPÍTULO IV



DOS ENCAMINHAMENTOS DOS PROCESSOS

Art. 35. O processo encaminhado para CEPE deverá ser devidamente autuado, protocolado e numerado.

Art. 36. O processo deve ser encaminhado via Diretor Geral para o Presidente da CEPE, o Pró-Reitor de Ensino.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

~~**Art. 37.** As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos dos membros presentes incluindo o Presidente.~~

~~**Parágrafo único.** Será concedido ao Presidente o voto de qualidade no caso de empate.~~

Art. 37. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, sendo concedido ao presidente o voto de qualidade, em caso de empate. (Redação dada pela Resolução Consup n° 003, de 17 de março de 2017.)

Art. 38. De cada reunião será lavrada uma ata pela Secretaria, contendo os pontos de pauta e encaminhamentos sobre cada matéria. A ata será lida e aprovada na reunião seguinte e assinada pelos membros presentes na reunião anterior.

§ 1º A ata deverá ser encaminhada a todos os membros da CEPE, juntamente com a convocação e as matérias para a reunião posterior.

§ 2º Após a sua aprovação a ata deverá ser publicada no portal institucional do IFNMG.

Art. 39. Os processos encaminhados à CEPE, que tenham sentido normativo assumem a forma de resolução.

§ 1º As resoluções devem ser devidamente caracterizadas e numeradas, em ordem anual crescente e arquivadas na Reitoria e nos Campi.

§ 2º. As resoluções deverão ser divulgadas no prazo de cinco dias úteis no portal institucional do IFNMG.



Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Regimento da Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão

~~**Art. 40.** As matérias encaminhadas à CEPE que resultem em alteração da política de ensino, pesquisa e extensão do IFNMG deverão ser referendadas pelo Conselho Superior.~~

Art. 40. As matérias encaminhadas à CEPE que resultem em alteração da política de ensino, pesquisa e extensão do IFNMG serão submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Superior. (Redação dada pela Resolução CEPE nº 28, de 09 de agosto de 2017)

Art. 41. Poderão ser apresentados pedidos de reconsideração aos encaminhamentos da CEPE.

§ 1º. Os pedidos de reconsideração devem ser apresentados ao Presidente no prazo de setenta e duas horas a contar da publicação da ata ou resolução, devendo conter os fundamentos que justifiquem o pleito.

§ 2º. Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de trinta dias a contar da ciência do indeferimento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. O presente regimento poderá ser alterado parcial ou totalmente pela CEPE pelo voto favorável da maioria absoluta dos seus membros, em reunião convocada para apreciação do assunto.

Parágrafo único. As alterações decorrentes de mudanças no Estatuto ou Regimento Geral do IFNMG serão automaticamente incorporadas a este regimento.

Art. 43. Os casos omissos deverão ser encaminhados para discussão pela CEPE disciplinados por maioria dos membros, em reunião convocada para deliberação do assunto, devendo ser submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art. 44. A ausência às reuniões de representante de um segmento, no seu todo em parte, não torna nulo o processo de tomada de decisão da CEPE.

Art. 45. Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de



Instituto Federal do Norte de Minas Gerais
Regimento da Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão

Ensino, Pesquisa e Extensão.